

Atos do Poder Legislativo	2
Atos do Poder Executivo	2
Gabinete do Governador	16
Governadoria do Estado	16
Gabinete do Vice-Governador	16
Vice-Governadoria do Estado	16
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	15
Gabinete do Governador	16
Governo	16
Planejamento e Gestão	23
Fazenda	23
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais	24
Infraestrutura e Obras	25
Polícia Militar	25
Polícia Civil	27
Administração Penitenciária	27
Defesa Civil	28
Saúde	28
Educação	31
Ciência, Tecnologia e Inovação	32
Transportes	32
Ambiente e Sustentabilidade	37
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	37
Cultura e Economia Criativa	38
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	38
Esporte e Lazer	38
Turismo	38
Cidades	38
Controladoria Geral do Estado	39
Gabinete de Segurança Institucional do Governo	39
Trabalho e Renda	39
Envelhecimento Saudável	39
Assistência à Vítima	39
Extraordinação de Representação do Governo em Brasília	39
Justiça	39
Defesa do Consumidor	39
Ação Comunitária e Juventude	39
Procuradoria Geral do Estado	39
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	40
REPARTIÇÕES FEDERAIS	



A assinatura não possui validade quando impresso.

O Centro Histórico Comercial do Rio de Janeiro é limitado pela área da Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio de Janeiro -OUC, conhecida como Porto Maravilha, dada pela Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2009 do município do Rio de Janeiro, acrescida do polígono formado a partir do entroncamento da Rua Leandro Martins com a Rua Acre, incluída até a Praça Mauá, seguindo por toda a extensão da Rua Prefeito Luiz Paulo Conde até a Praça Quinze de Novembro, seguindo na direção Leste até a Avenida Alfred Agache, incluída até a Avenida General Justo, seguindo até a Praça Senador Salgado Filho, seguindo na direção oeste até a Avenida Beira Mar, incluída até a Avenida Rio Branco, incluída até a Avenida Augusto Severo, incluída até o entroncamento da Rua da Lapa com a Rua da Glória, incluída até a Rua Conde de Lages, incluída até a Rua Joaquim Silva, incluída até a Rua Evaristo da Veiga, incluída até a Rua do Riachuelo, incluída até a Rua Monte Alegre, incluída até a Rua Cardel Dom Sebastião Leme, incluída até a Rua Costa Barros, incluída até a Rua Riachuelo, incluída até a Rua Frei Caneca, incluída até a Avenida Trinta e Um de Março, excluído até o Ramal Principal da RFFSA, pelo leito deste até a Rua Senador Pompeu, incluída até a Rua Barão de São Félix, incluída até a Rua Camerino, incluída até a Rua Senador Pompeu, incluída até a Rua da Conceição, incluída até a Rua Julia Lopes de Almeida, incluída até a Rua dos Andrades, incluída desde o seu final até a Rua Leandro Martins, incluída até a Rua Acre, ponto de partida.

ANEXO II Códigos de Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) alcançados por esta Lei

CNAE	DESCRIÇÃO
2722802	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731700	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2790299	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
4321500	Instalação e manutenção elétrica
4530701	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530703	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4711301	Comércio varejista de mercadorias em geral
4711302	Comércio varejista de mercadorias em geral
4712100	Comércio varejista de mercadorias em geral
4721102	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721103	Comércio varejista de laticínios e frios
4721104	Comércio varejista de doces
4722901	Comércio varejista de carnes-afogados
4722902	Peixaria
4723700	Comércio varejista de bebidas
4724500	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729601	Tabacaria
4729699	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4741500	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4742300	Comércio varejista de material elétrico
4743100	Comércio varejista de vidros
4744001	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744002	Comércio varejista de madeira e artefatos
4744003	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744004	Comércio varejista de cal
4744005	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4744006	Comércio varejista de pedras para revestimento
4744099	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751202	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4752100	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754701	Comércio varejista de móveis
4754702	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754703	Comércio varejista de artigos de iluminação
4755501	Comércio varejista de tecidos
4755502	Comércio varejista de artigos de amarrinho
4755503	Comércio varejista de artigos de cama
4756300	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4757100	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico
4759801	Comércio varejista de artigos de tapeçaria

4759899	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4759899	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4761001	Comércio varejista de livros
4761002	Comércio varejista de jornais e revistas
4761003	Comércio varejista de artigos de papelaria
4762800	Comércio varejista de discos
4763601	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763602	Comércio varejista de artigos esportivos
4763603	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763604	Comércio varejista de artigos de caça
4763605	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4772500	Comércio varejista de cosméticos
4773300	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774100	Comércio varejista de artigos de óptica
4781400	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782201	Comércio varejista de calçados
4782202	Comércio varejista de artigos de viagem
4783101	Comércio varejista de artigos de joalheria
4783102	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4785701	Comércio varejista de antiguidades
4785799	Comércio varejista de outros artigos usados
4789001	Comércio varejista de suvenires
4789002	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789003	Comércio varejista de objetos de arte
4789004	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4789007	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789008	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789009	Comércio varejista de armas e munições
7112000	Serviços de engenharia
7312200	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319002	Promoção de vendas
7739099	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

Id: 2401680

LEI Nº 9723 DE 20 DE JUNHO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI ESTADUAL Nº 7.329, DE 08 DE JULHO DE 2016, QUE "INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A LEI DE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 3º da Lei Estadual nº 7.329, de 08 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º [...]

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicite, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, artrose reumatóide, espondilite anquilosante, artrite reumatóide, osteomielite, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, patologias que alterem o desenvolvimento neuropsicomotor, entre elas as infecções congênitas, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. (NR)

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 4182-A/2021
Autoria do Deputado: Renato Zaca

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4182-A DE 2021, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RENATO ZACA QUE

"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI ESTADUAL Nº 7.329, DE 08 DE JULHO DE 2016, QUE "INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A LEI DE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Muito embora tenha sido a intenção do Poder Legislativo, não foi possível sancionar integralmente a proposta, restando o veto sobre o artigo 2º do presente Projeto de Lei.

É que o dispositivo em questão reproduz o que já consta na Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015 que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)", não existindo qualquer peculiaridade em âmbito estadual que justifique a edição de norma suplementar ou complementar.

Por todo o exposto não me restou outra opção a não ser a de apor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2401681

ATOS DO PODER EXECUTIVO

*DECRETO Nº 48.104 DE 30 DE MAIO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 2.372.448.797,60 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 9.368, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022;

- o art. 5º da Lei Estadual nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estina a Recolha e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2022;

- o Decreto Estadual nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022;

- e o que consta dos Processos nºs SEI-120001/005347/2022, SEI-040076/000037/2022, SEI-140001/012334/2022, SEI-170026/001364/2022, SEI-260005/002420/2022, SEI-280017/000040/2022, SEI-310003/000517/2022, SEI-310003/001283/2022, SEI-330018/000595/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de diversos Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 2.372.448.797,60 (dois bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 1, 2 e 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 267, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterada a modalidade de aplicação do Fundo Estadual de Saúde - FES, no valor de R\$ 23.400.000,00 (vinte e três milhões e quatrocentos mil reais), na forma do Anexo II.

Art. 4º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, na forma do Anexo III.

Art. 5º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos IV, V, VI e VII.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

**ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR**

CÓDIGOS				VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR		

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

07010.15.451.0484.3461

Implantação de Projetos de
Infraestrutura

F

4490.00

145

320.740.400,00

Aplicações Diretas



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flavio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO**PUBLICAÇÕES****ENVIO DE MATÉRIAS:**

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.